



**Parecer Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 08/2025**

**Autoria:** Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 48/2025  
**Protocolado em:** 24/02/2025 11h45

Ementa - “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DENTRO DA ESTRUTURA ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS, CRIADA PELA LEI 1.673/2001, COM A ALTERAÇÃO DA LEI 1.814/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**I - RAZÕES DO PARECER**

Trata-se o presente parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão dentro da estrutura orgânica administrativa da Prefeitura Municipal de Aimorés, criada pela lei 1.673/2001, com a alteração da lei 1.814/2005, e dá outras providências.

Em sua justificativa o Chefe do Executivo informa que a reestruturação se mostra necessária para propiciar um melhor desempenho no atendimento e na condução dos trabalhos desenvolvidos.

Foi apresentada a Declaração do Ordenador da despesa informando adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento para o exercício de 2025 e sua compatibilidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Reza o artigo 10 e seus incisos I e II da Lei Orgânica do Município, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme artigo 64, XI, da Lei Orgânica do Município de Aimorés, compete ao prefeito, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Assim, as Comissões analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontraram a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**Ante o exposto**, e salvo melhor juízo, as Comissões de **Legislação, Justiça e Redação**, e de **Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** *opinam* pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

Aimorés/MG, 24 de fevereiro de 2025.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Adalton Marques Teixeira

Alessandro do Nascimento Pinto

Alvaro Miguel de Souza

Elias Parente

Luciano Afonso Cezar

Milton Santos Sires de Oliveira

Documento assinado digitalmente por Luciano Afonso Cezar, Elias Parente, Milton Santos Sires de Oliveira, Alvaro Miguel de Souza, Alessandro do Nascimento Pinto, Adalton Marques Teixeira e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cm.aimores.gouv.mg.br/validador](https://cm.aimores.gouv.mg.br/validador) e informe o código **HQZT0-F3BDE-XSZQW-QKRZZ-TD10T** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 08/2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 24/02/2025 11:09:51

**Hash Interno:** jtbs5ixkyvmsahdndfjfpbevm5kulwcihrkhh45x



### Chave de Verificação

**HQZT0-F3BDE-XSZQW-QKRZZ-TDIOT**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
925.***.***-63	Luciano Afonso Cezar	<b>Assinado</b> em 24/02/2025 11:43
060.***.***-55	Elias Parente	<b>Assinado</b> em 24/02/2025 11:43
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	<b>Assinado</b> em 24/02/2025 11:43
036.***.***-09	Alvaro Miguel de Souza	<b>Assinado</b> em 24/02/2025 11:43
070.***.***-84	Alessandro do Nascimento Pinto	<b>Assinado</b> em 24/02/2025 11:43
000.***.***-89	Adalton Marques Teixeira	<b>Assinado</b> em 24/02/2025 11:43

Documento assinado digitalmente por Luciano Afonso Cezar, Elias Parente, Milton Santos Sires de Oliveira, Alvaro Miguel de Souza, Alessandro do Nascimento Pinto, Adalton Marques Teixeira e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **HQZT0-F3BDE-XSZQW-QKRZZ-TDIOT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

